

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
0065 / 2014 (S08745-201408)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ECOEXPRESS - RECOLHA DE EMBALAGENS, LDA

Com o NIPC 506 956 091 para a instalação localizada na Rua Fernando Pessoa, Lugar de Adroana, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 25 de agosto de 2019

Lisboa, 25 de agosto de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 0065 / 2014

O presente Alvará é concedido à empresa ECOEXPRESS - RECOLHA DE EMBALAGENS, LDA, na sequência da alteração ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

As operações de gestão em causa consistem na triagem e na armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para operador autorizado para a sua valorização

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação
10 08 09	Outras escórias.
11 05 01	Escórias de zinco.
11 05 02	Cinzas de zinco.
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 13	Resíduos de soldadura.
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos provenientes da moldagem e tratamento físico/mecânico da superfície de metais ferrosos e não ferrosos).
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro.
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.
16 01 03	Pneus usados.
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

Especificações anexas ao Alvará nº 0065 / 2014

2

Código LER	Designação
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.
16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos.
16 01 19	Plástico.
16 01 20	Vidro.
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos não perigosos provenientes de vfv).
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
17 01 01	Betão.
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.
17 02 01	Madeira.
17 02 02	Vidro.
17 02 03	Plástico.
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
17 04 01	Cobre, bronze e latão.
17 04 02	Alumínio.
17 04 03	Chumbo.
17 04 04	Zinco.
17 04 05	Ferro e aço.
17 04 06	Estanho.
17 04 07	Mistura de metais.
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos não perigosos entre 190102 e 190112).
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.
19 10 02	Resíduos não ferrosos.
19 12 01	Papel e cartão.
19 12 02	Metais ferrosos.
19 12 03	Metais não ferrosos.

Especificações anexas ao Alvará nº 0065 / 2014

Código LER	Designação
19 12 04	Plástico e borracha.
19 12 05	Vidro.
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 02	Vidro.
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.
20 03 07	Monstros.

3- Capacidade da instalação

A Quantidade instantânea de armazenagem autorizada é de 55 toneladas

A Quantidade máxima total autorizada a gerir é de 1900 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 0065 / 2014

- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.
- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº 0065 / 2014

- 4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais.
- 4.16- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.
- 4.17- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.
- 4.18 - Dar cumprimento ao disposto no Anexo I do Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, nomeadamente quanto aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD
- 4.19 - Durante a vigência do presente alvará deverá obter a autorização de descarga de pluviais no solo, passada pela APA.
- 4.20- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.
- 4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou a revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 0065 / 2014

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área onde decorrem as operações de gestão é de 1527 m² sendo a área total coberta de 201 m². A área exterior para armazenamento e triagem possui 396 m². A área utilizada para manobras e estacionamento pontual de contentores é de 930 m² Toda a área encontra-se impermeabilizada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Báscula, mesas de triagem, monta-cargas, contentores.

6- Identificação do responsável técnico

Duarte Gomes da Costa Marques Pereira

Nº CC 07368416

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na (Rua Adelino Mendes, 121, freguesia de Cascais e Estoril e concelho de Cascais).

Tel (351) 214 683 232

Email : ecoexpresslavik@hotmail.com

A instalação localiza-se na Rua Fernando Pessoa, Lugar de Adroana, freguesia de Alcabideche e concelho de Cascais

Georreferenciação 38º 44'41 25" N; 9º 22',56 91" W

Escritório e Armazéns

Tel (351) 210 100 408

Email : duartempereira@sapo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 38112
2. CAE secundária: 38321, 38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

